



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 185**

MENSAGEM

Há seis coisas que o Senhor odeia, sete coisas que ele detesta: olhos altivos, língua mentirosa, mãos que derramam sangue inocente, coração que traça planos perversos, pés que se apressam para fazer o mal, a testemunha falsa que espalha mentiras e aquele que provoca discórdia entre irmãos. "Provérbios 6: 16-19".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 16909 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente, do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Data Inicial da Disciplina:	Data Final da Disciplina:
3 SGT QBM JOSE RENATO DE SOUZA	5421594/1	Redação Oficial (ROF)	Curso de Formação de Praças do CBMPA/2017	40	C F A E - polo Castanhal	30/01/2017	20/08/2017

Fonte: Nota nº 16939/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16939 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
3 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	CURSO DE PREVENÇÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE DROGAS/UFSC	120 h/a	21/07/2014	28/11/2014

Fonte: Nota nº 16934/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16934 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	FORMAÇÃO DE FORMADORES/ Rede Ead SENASP	60	02/06/2010	20/07/2010

Fonte: Nota nº 16935/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16935 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	GERENCIAMENTO DE CRISES/rede EAD - SENASP	60	10/09/2010	28/10/2010

Fonte: Nota nº 16936/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16936 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JOSE RAIMUNDO SILVA	5421942/1	IDENTIFICAÇÃO DE ARMA DE FOGO/rede EAD SENASP	60	27/09/2013	15/11/2013

Boletim Geral nº 185 de 08/10/2019

Pág.: 1/21

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1AA48FC488 e número de controle 803, ou escaneando o QRcode ao lado.



Fonte: Nota nº 16937/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16937 - QCG-DEI)

6 - NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2019, da BANDA DE MÚSICA, composta pelas Ordens de Serviço de 078 a 099/ 2019, referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2019.

Fonte: Protocolo nº 160712/2019 e Nota nº 16917/2019 - Ajudância Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16917 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
MAJ QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	5817005/1	16º GBM	BG Nº 119 DE 26JUN2019.	5º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3879/2019e Nota nº 16923/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16923 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	QCG-AJG	Classificado na Diretoria de Pessoal do CBMPA.	02/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160626/2019e Nota nº 16901/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16901 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se frequentando o curso CBA-2 (Bombeiro de Aeródromo), no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES	5826691/1	10º GBM	23/09/2019	27/10/2019	CAP - QOBM	WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	SUBCMT DO 10º GBM

Fonte: Protocolo nº 159584/2019 - 10º GBM e Nota nº 16928/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 16928 - QCG-DP)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 8, do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59, da Lei Estadual nº 7.584, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando o teor do Ofício nº 040/2018 - Gab.Cmdo. CBMPA, de 13 de dezembro de 2018, e Ofício nº 029/2019 - Gab.Cmdo. CBMPA, de 24 de maio de 2019;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2018/561574;

Considerando o Parecer nº 518/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica agregada a MAJ QOBM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS, a contar de 1º de março de 2016, em razão de ter sido colocada à disposição do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, conforme ato publicado no Boletim Geral nº 058, de 31 de março de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	QCG-CPL	2018	Out	Nov	01/11/2019	30/11/2019

Fonte: Protocolo 160520/2019 e Nota nº 16940/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 16940 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	5932318/1	23º GBM	Por motivo de Transferência	04/10/2019

Fonte: Protocolo nº 159191/2019e Nota nº 16900/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16900 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se ao referido Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
SD QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	BELÉM	AMAZONAS	10/10/2019	19/10/2019

Fonte: Protocolo nº 159049/2019 - Gab. Cmdo e Nota nº 16926/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16926 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será durante o gozo de férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	ITAITUBA	RIO DE JANEIRO	01/10/2019	07/10/2019

Fonte: Protocolo nº 160061/2019 - 7º GBM e Nota nº 16929/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 16929 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com o(s) período(s) de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM ADRIANO SIQUEIRA COSTA	5426065/1	180	2ª	01/03/2003	01/03/2013
SUB TEN QBM ADRIANO SIQUEIRA COSTA	5426065/1	180	1ª	01/03/1993	01/03/2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3733/2019e Nota nº 16918/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16918 - QCG-DP)

5 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS , NOTA 15514, NO BG 145 DE 09/08/2019 AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2003	30/04/2003	2002
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2009	30/04/2009	2008
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2004	30/04/2004	2003
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2002	30/04/2002	2001
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2010	30/04/2010	2009
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2005	30/04/2005	2004

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2010	30/04/2010	2009
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2005	30/04/2005	2004
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2003	30/04/2003	2002
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2009	30/04/2009	2008
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2004	30/04/2004	2003
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/01/2002	30/01/2002	2001

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3099/2019e Nota nº 16915/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16915 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 329, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.526.540,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.526.540,16 (Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010618214257563 - CBM	0306	449052	1.189.962,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34002, de 04 de outubro de 2019; Nota nº 16958/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16958 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação no 01/2017 GGCS/MPC/PA, para contratação direta da Senhora LEILA MÁRCIA SOUSA DE LIMA ELIAS, professora, DOUTORA, inscrita no CPF sob o no 418.532.453-72, RG no 1300506, PIS/PASEP nº 1.252.260.142-5, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 730, Bairro, Campina Belém/Pará cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professora da disciplina Gastos e Despesas Públicas – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 – Natureza, e 0101 – Fonte.



Belém-PA, 04 de outubro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 43/2019-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 04 de outubro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 482424

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34003, de 07 de outubro de 2019; Nota nº 16957/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16957 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO .

CONTRATO Nº 063/2019-SEGUP

EXERCÍCIO: 2019.

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSOR na disciplina Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidades Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 horas/aula.

Valor Global: R\$ 2.400,00

Data da Assinatura: 04/10/2019.

Vigência: 07/10/2019 a 30/12/2019.

Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS. Natureza da Despesa: 339036 e 339047. Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA.

Endereço: Travessa Cruzeiro, nº 472. RES. FIT Icoaraci, Ed. Maracá, AP 145, Bairro Icoaraci/ Cruzeiro. Cidade Belém, Estado Pará.

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 482419

CONTRATO Nº 064/2019-SEGUP

EXERCÍCIO: 2019.

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSOR na disciplina Planejamento Estratégico em Cenários Prospectivos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 – Especialização em Gestão de Unidades Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil que terá com carga horária de 30 horas-aula.

Valor Global: R\$ 2.700,00

Data da Assinatura: 04/10/2019.

Vigência: 07/10/2019 a 30/12/2019.

Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS. Natureza da Despesa: 339036 e 339047. Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS.

Endereço: Travessa Enéas Pinheiro, Torres Ekoara Condomínio Clube, 2328, Bairro Marco, Belém/Pará.

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 482436

CONTRATO Nº 062/2019-SEGUP

EXERCÍCIO: 2019.

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSORA na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica II, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 – Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil que terá como carga horária de 30 horas-aula.

Valor Global: R\$ 2.700,00

Data da Assinatura: 04/10/2019.

Vigência: 07/10/2019 a 30/12/2019.

Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS. Natureza da Despesa: 339036 e 339047. Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: SÔNIA DA COSTA PASSOS.

Endereço: Av. Pedro Miranda, Pass. Coelinho, nº 127, Bairro, Pedreira Belém/Pará.

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 482428



4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 333, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece regras gerais sobre controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras gerais sobre controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de funções temporárias.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade ao qual vinculado, com habitualidade;

II - ponto: registro diário da entrada e saída do servidor, por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 3º - O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independentemente de qual seja sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Será permitida, após a tolerância prevista no caput deste artigo, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata o art. 9º, inciso II, deste Decreto.

Art. 4º - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 5º - A frequência do servidor cujas atividades sejam exercidas externamente, ou que, por outro motivo, não possa tê-la aferida na forma do art. 10 deste Decreto, será registrada por meio da apresentação do crachá

quando de sua entrada e saída do trabalho.

Art. 6º - É vedada a entrada, a saída e/ou a permanência de servidores nas dependências de seu órgão de lotação antes ou depois do horário fixado para o cumprimento de sua jornada, ressalvada autorização da Chefia imediata, que não lhe gerará qualquer direito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que se permita ao servidor a prestação de serviço extraordinário.

Art. 7º - A falta do servidor deverá ser justificada no primeiro dia de retorno ao trabalho, observado o disposto no art. 72, inciso XVI, parágrafo único do art. 124 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 8º - Os Secretários de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas estaduais fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades que se encontrem sob sua supervisão.

Parágrafo único. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 9º - Os servidores públicos terão intervalos intrajornada:

I - de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas;

II - de 1 (uma) até 2 (duas) horas, na jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo único. É obrigatório o registro do intervalo para os servidores que cumprem jornada de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO

Art. 10 - A aferição da assiduidade e pontualidade do servidor deverá ser feita por meio de controle eletrônico de ponto.

§ 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual que não utilizem o controle eletrônico de ponto terão o prazo de 12 (doze) meses para a sua efetiva implantação.

§ 2º - Estão dispensados do registro de frequência os agentes políticos estaduais, aqueles que ocupem cargos incompatíveis com o controle de jornada e os que ocupem cargos cujas leis de regência os dispensem de tal obrigação.

Art. 11 - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 12 - A frequência do mês deverá ser encaminhada à unidade de recursos humanos do respectivo órgão até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - No prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, os Secretários de Estados e os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações fixarão os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e às atividades correspondentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput do presente artigo poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa acerca de impedimentos comprovados, que impeçam a implementação das medidas regulamentadas.

Art. 14 - Às unidades de controle interno e à Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) competem zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 16 - A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) apresentará alternativas informatizadas e de menor custo para a aferição e o controle da frequência dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único - Enquanto não for definido o meio padrão de controle da assiduidade e pontualidade dos servidores, a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) realizará procedimento licitatório visando a registrar preços uniformes para a aquisição e a manutenção de pontos biométricos a serem utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34003, de 07 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 16953 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.911.919,54 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II, art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.911.919,54 (Dez Milhões, Novecentos e Onze Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010618214257563 - CBM	0130	449051	496.978,03

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 479536

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33996, de 30 de setembro de 2019

(Fonte: Nota nº 16696 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIOS MILITAR

CONTRATOS .

A) Contrato nº 161/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 176.822,10

Pregão Eletrônico nº 13/2019 - CBMPA

Data Assinatura: 07/10/2019

Vigência: 07/10/2019 a 07/10/2020



Programa de Trabalho: 06.182.1425.8593
Natureza de Despesa: 339030
Fonte: 0101
Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 482724

B) Contrato nº 160/2019

Exercício: 2019
Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.
Valor: R\$ 15.113,00
Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA
Data Assinatura: 07/10/2019
Vigência: 07/10/2019 à 07/10/2020
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8593
Natureza de Despesa: 339015
Fonte: 0101
Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 482722

C) Contrato nº 108/2019

Exercício: 2019
Objeto: Fornecimento de água mineral natural, para atender as necessidades do CBMPA.
Valor: R\$ 2.215,40
Pregão Eletrônico nº 002/2019-SEAD
Data Assinatura: 07/10/2019
Vigência: 07/10/2019 a 07/10/2020
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Natureza de Despesa: 339030
Fonte: 0101
Contratado: RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 15.300.567/0001-50
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 482720
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34004, de 08 de outubro de 2019
(Fonte: Nota nº 16995 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 065/2019-SEGUP

Exercício: 2019.

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSORA da disciplina Gastos e Despesas Públicas, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2019 – Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil que terá como carga horária de 30 horas-aula.

Valor Global: R\$ 2.700,00

Data da Assinatura: 07/10/2019.

Vigência: 25/11/2019 a 30/12/2019.

Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS.

Natureza da Despesa: 339036 e 339047.

Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: LEILA MÁRCIA SOUSA DE LIMA ELIAS

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 730, Bairro, Campina Belém/Pará

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 482646

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34004, de 08 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 16994 - QCG-AJG)

8 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

CORPO MILITAR DE SAÚDE

UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS

Boletim Geral nº 185 de 08/10/2019

Pág.: 8/21



SESSÃO ORDINÁRIA Nº 009/19 JPMSS**ATA 010/19****1ª VIA**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: WALCKNEY SOARES GOMES**Nascimento:** 10 OUTUBRO 1983**Naturalidade:** PARAENSE**Posto ou Graduação:** SD BM REF. RG: 1888420 MF: 5610354-1**OPM:** CIP**Parecer:** Ratificamos o diagnóstico e retificamos o parecer da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 001/03, datada de 06/02/03.

DE: Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85.

Diagnóstico: G 82.2 - Paraplegia, não especificada;
T 08 - Fratura da coluna, nível não especificado;

T 91.3 - Sequelas de traumatismo da medula espinhal.

PARA: Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente invalido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Necessita de cuidados permanente de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85.

Diagnóstico: G 82.2 - Paraplegia, não especificada;
T 08 - Fratura da coluna, nível não especificado;
T 91.3 - Sequelas de traumatismo da medula espinhal.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 25.07.19, Belém-PA.

Assinado(s)

TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.
RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro

CAP QOSPM/Méd CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO
RG: 37707/CRM-PA: 6806 - Secretário

Fonte: Protocolo nº 155924/2019e Nota nº 16914/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16914 - QCG-DP)

9 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO**ATA JRS N.º 035/2019****SESSÃO N.º 035/2019**

No dia 11 de setembro de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	QCG-CPL				FALTOU		
1 TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	5608686/1	1º GBM		11/09/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 12SET2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SUB TEN QBM ELENILDO HENRIQUES FONSECA DA	5399009/1	QCG-SUBCMD	12/09/2019	13/11/2019	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.
SUB TEN QBM-COND JOSE AVELINO DE SOUZA NETO	5162629/1	20º GBM	12/09/2019	20/11/2019	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM CLAUDEMIR GREGORIO LIMA	5623383/1	13º GBM	16/05/2019	30/10/2019	168	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.
3 SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588/1	19º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		
3 SGT QBM WALDSON AGUIAR DA SILVA	5824095/1	27º GBM	12/09/2019	27/11/2019	77	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	6º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		



CB QBM DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	57189378/1	15º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		
CB QBM EBER BESSA JUNIOR	57173338/1	20º GBM	22/07/2019	23/10/2019	94	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.
CB QBM ILCIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	16º GBM	12/09/2019	13/11/2019	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.

CAP QOSPM Louise Sauma O. Soares

RG: 37712 / CRM: 8224 - Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM Ramon Ataíde dos Santos de Brito

RG: 29042 / CRM-PA: 10113 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Secretário da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo nº 150932/2019 e Nota nº 16902/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16902 - QCG-DS)

10 - OFÍCIO RECEBIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

OFÍCIO Nº 347/2019 - MP/3ªPJ/DC - Belém, 30 de setembro de 2019.

Ao Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Assunto: Procedimento Administrativo nº 000196-111/2017-MP/3ªPJ/DC

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar-lhe cópia da decisão administrativa de arquivamento para sua ciência e eventual manifestação por escrito, em caso de inconformidade, no prazo de dez dias a contar da data de recebimento.

Sendo que, findo o prazo e não havendo resposta a reclamação será devidamente arquivada, conforme o art. 13º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Atenciosamente,

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000196-111/2017

INTERESSADO: CLUBE DO REMO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante a Portaria nº 004/2017 - MP/3ªPJDC com o objetivo de acompanhar o projeto de reforma e a adequação à legislação, quanto à segurança, e acessibilidade no Estádio Evandro Almeida.

Às fls. 06-08 foi juntado expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, cujo teor diz respeito acerca da situação irregular do Estádio Evandro Almeida (Baenão), no que tange às medidas de segurança contra incêndio em casos de emergência.

Em sua defesa, foi juntado aos autos (fls. 12-14), a manifestação do Clube do Remo, em que esclarece que o clube passava por grandes dificuldades financeiras, o que dificultava o atendimento às ordens do CBMPA. Apesar disso, o clube alega que se organizaria para atender as exigências do CBMPA e elencou as ações realizadas àquela época, apresentando documentos comprobatórios da: a) finalização da reforma da estrutura física da arquibancada do estádio voltada para a travessa 25 de setembro; b) início das reformas estruturais da arquibancada do estádio voltada para a Avenida Almirante Barroso e para a Travessa das Mercês; c) Protocolo do projeto de combate a incêndio e de implantação de hidrantes junto ao Corpo de Bombeiros.

Foi realizada uma reunião no dia 20 de novembro de 2017 (fl. 28), com o representante legal do Clube do Remo, que em suas alegações afirmou que desde 2014 não ocorria evento público no estádio, devido à reforma e que a arquibancada da rua 25 foi liberada a fim de incentivar a doação de materiais necessárias à obra. Disse ainda, que o Corpo de Bombeiros não havia vistoriado o estádio. Por fim, foi deliberado que: a) A reforma fosse realizada em etapas, que o projeto fosse encaminhado ao CBMPA, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Grupo de Engenharia do Corpo de Apoio Técnico Interdisciplinar/MPPA; b) Que os técnicos do GATI/MPPA vistoriassem o estádio e relatassem as suas irregularidades; c) Que se solicitasse ao CBMPA prioridade na análise do projeto de reforma; d) Que o clube do Remo apresentasse o projeto aprovado pelo CBMPA; e) Que após vistoria do GATI/MPPA, fosse marcada nova reunião com os representantes do Remo e com os representantes do CBMPA.

O representante do CBMPA compareceu em reunião na PJ, esclarecendo que o projeto de reforma do Estádio Evandro Almeida apresentado pelo Clube do Remo, estava em desconformidade com as normas vigentes (fl. 39).

Foi encaminhado ofício ao Clube do Remo (fls. 41-42), a fim de que esclarecesse o motivo de descumprimento do plano de segurança, ao vender mais ingressos para o portão B do Mangueirão sem que isso estivesse planejado para a partida de futebol realizado no dia 20/08/2017.

No decorrer da instrução foi determinado uma vistoria técnica pela equipe de engenheiros do GATTI, que após, emitiu relatório, constante às fls. 53-57, a Análise Técnica nº 319/2019-GATTI, que atestou a realização das reformas no Estádio Evandro Almeida, e concluiu que ainda havia diversas pendências a serem regularizadas, para que o Clube do Remo obtivesse o auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e que o lado do estádio referente à Avenida Almirante Barroso estava em condições estruturais ruins.



Os técnicos do GATTI recomendaram que o referido clube tomasse as seguintes providências: 1) solicitasse a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art) emitida pelo CREA-PA dos responsáveis pelo reforço estrutural das arquibancadas, 2) que fosse solicitado prazo de término das obras para a futura programação de vistoria do CBMPA e 3) que o Clube apresentasse o projeto de Combate a Incêndio aprovado pelo CBMPA.

Consta a Declaração de Liberação Parcial e Provisória CBMPA (fl. 62), que autoriza o acesso de torcedores apenas para as arquibancadas cobertas e cadeiras abaixo das cabines de imprensa, com entrada e saída exclusiva pela Travessa Antônio Baena, com capacidade limitada a 480 pessoas, durante treinos diurnos, com validade a data 11/08/2018.

Foi juntado ainda, às fls. 63-69, o Relatório de Vistoria Parcial realizado pelo CBMPA, que constatou a inexistência de risco iminente na área vistoriada, que não haveria risco de danos a vida, por motivo da existência de sistemas contra incêndio e emergência e que a unidade vistoriada estava apta para as próximas etapas como a Revisão/ Homologação do Processo de Segurança Contra Incêndios e Emergências do CBMPA.

o CBMPA autorizou o acesso a 170 lugares das cadeiras cativas, para a partida de futebol feminino no dia 21/11/2018, dizendo que, após o evento, o estádio retornaria a condição de interditado.

Em reunião no dia 4 de junho de 2019, o representante do CBMPA esclareceu que na vistoria realizada no dia 24/05/2019, e ficou constatado que a maioria das pendências do projeto de reforma do estádio já haviam sido concluídas com exceção de duas rampas de acesso às arquibancadas de trás, a saída de emergência e a conclusão do sistema de hidrantes. Por fim, o representante se comprometeu a informar a data da vistoria final (fls.81).

Em nova reunião, no dia 5 de junho de 2019 (fl. 82), o representante legal do Clube do Remo afirmou que as obras de reformas do estádio foram retomadas e que se encontravam em fase de conclusão. Informou que foi realizada vistoria prévia pelos órgãos competentes, a fim de que se manifestassem sobre os ajustes necessários à liberação do estádio.

A Federação Paraense de Futebol (FPF) encaminhou a esta PJ: Laudo de Vistoria e Segurança em Estádios, emitidos pela PM/PA; b) Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio e Emergência, elaborado pelo CBMPA; c) Laudo de condições Sanitárias e Higiene, emitido pela Vigilância Sanitária de Belém e; e) Laudo de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto do Estádio Evandro Almeida emitido pelo CREA.

Juntado às fls. 253-256, o Laudo de Estabilidade Estrutural e a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art), do CREA, os quais atestam a estabilidade estrutural do Estádio Evandro Almeida para receber jogos com a presença da torcida.

Foi ainda, juntado aos autos (fls. 257-259), respectivamente: Licença de Funcionamento do DEVisa; Habite-se emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e o Alvará de Licença de 2019 da Prefeitura Municipal de Belém.

É o breve relatório.

O Ministério Público Estadual instaurou o presente Procedimento Administrativo em conformidade com o art. 8º, inciso II da Resolução nº 147/2017 do CSMP, com a finalidade de acompanhar o projeto de reforma, e a adequação à Legislação quanto à segurança do Estádio Evandro Almeida, bem como assegurar a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sendo estes direitos básicos do consumidor conforme o art. 6º, I do CDC.

Observa-se que o Clube do Remo cumpriu as recomendações feitas pelo GATTI/MPPA no relatório de Vistoria Técnica nº 435/2019 (fl. 267), comprovando por meio dos documentos solicitados pelo GATTI, atestando a estabilidade estrutural do Estádio Evandro Almeida e sua capacidade de ser liberado para o uso normal de suas funções, tendo sido reinaugurado o estádio em julho de 2019 e recebendo jogos pela série C do Campeonato Brasileiro de Futebol.

É crucial ressaltar que a esta Promotoria de Justiça, e seus respectivos cargos, cabe realizar o regular acompanhamento das medidas de segurança na oferta de produtos e serviços prestados aos consumidores, e em sua coletividade, atividade de cunho rotineiro da PJ, e no caso em tela, considerando o que disciplina o Estatuto do torcedor, com fiscalização periódica, nos locais de grandes eventos esportivos, conforme Recomendação Conjunta nº 003/2014-MP/PGJ/CGMP.

Diante do exposto, e considerando ter sido atingido seu intento, com a posterior perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por falta de interesse no prosseguimento do feito.

Dê-se ciência ao Clube do Remo e encaminhe-se cópia desta decisão ao CSMP, para comunicação.

Belém, 5 de setembro de 2019.

JOANA COUTINHO

3ª Promotora de Justiça do Consumidor

Fonte: Protocolo nº 160484/2019 e Nota nº 16922/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16922 - QCG-AJG)

11 - PARECER 138 - GAB CMDO - ANÁLISE E PARECER ACERCA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE TJPA E CBMPA.

PARECER Nº 138/2019 - COJ.

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Análise e parecer acerca do Termo de Cooperação Técnica entre TJPA e CBMPA.

ANEXO: Documento nº 159184/2019 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO: ANÁLISE E PARECER ACERCA DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO À LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. LEI Nº 13.425/17. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 5.731/92. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA requisitou manifestação desta Comissão de Justiça acerca da minuta de Termo de Cooperação Técnica enviado como anexo do ofício nº 1244/2019 – GP, de 18 de setembro de 2019, confeccionado pelo Exmº Dr. Leonardo de Noronha Tavares, Desembargador Presidente do TJPA, por meio do qual foi esclarecido que o objetivo do acordo é o uso de tecnologia e delegação de competências à Subcoordenadoria Bombeiro Militar da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, para que



esta possa viabilizar a adequação das instalações do Poder Judiciário às novas legislações vigentes de segurança contra incêndio e emergência.

Constam também nos autos o Plano de Trabalho a ser executado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe atentar para as competências do Corpo de Bombeiros Militar previstas na Constituição Estadual do Pará, especificamente em:

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II - socorro de emergência;

III - perícia em local de incêndio;

IV - proteção balneária por guarda-vidas;

V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.

VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação. (grifos nossos)

Em consonância com o texto constitucional do Estado do Pará, é válido atentar para a Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar e estipula as competências específicas da Diretoria de Serviços Técnicos, motivo pelo qual faz-se necessário o envio da minuta do Termo de Cooperação em estudo para a referida Diretoria, afim de que seja feita uma análise dos seus aspectos técnicos específicos, uma vez que fogem da alçada jurídica desta Comissão de Justiça. Vejamos:

Art. 22 - A Diretoria de Serviços Técnicos, órgãos de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, compete planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, teste de incomcombustibilidade, vistorias e emitir pareceres, e será assim organizada:(grifo nosso)

Continuando a análise da Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, percebemos a vinculação do Centro de Atividades Técnicas à Diretoria de Serviços Técnicos e que a criação de Seções para executar os serviços de atividades técnicas poderão ocorrer em Grupamentos de Incêndios com sede fora da Capital, conforme segue:

Art. 31 - Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compreendem:

(...)

§ 3º - O Centro de Atividades Técnicas (CAT) é um órgão de execução subordinado à Diretoria de Serviços Técnicos incumbido de estudar, analisar, exigir e fiscalizar as atividades pertinentes à segurança contra incêndio e pânico, proceder ao exame de projetos e realizar perícias, testes de combustibilidade, vistorias e emitir pareceres com autoridade para notificar, multar e interditar na forma da lei específica.

Art. 33 - (...)

§ 1º - Os Grupamentos de Incêndios com sede fora da Capital terão uma seção para executar os serviços de atividades técnicas.(grifo nosso).

No tocante à competência de planejamento e fiscalização das atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, ficou claro pela análise das legislações que cabe ao Corpo de Bombeiros, por meio de sua Diretoria de Serviços Técnicos, Centro de Atividades Técnicas e Seções específicas, não havendo previsão que permita a delegação a outros órgãos que não compõem o organograma da composição do CBMPA.

Verifica-se que apenas ocorre a desconcentração administrativa dentro da própria Diretoria de Serviços Técnicos para que os serviços possam ser executados pelo Centro de Atividade Técnica e Seções de Atividades Técnicas que possuem o aval legal de serem criadas nos Grupamentos de Incêndios com sede fora da Capital, para executar tais atividades específicas.

Ratificando tal entendimento, a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e dá outras providências, determina:

Art. 1º Esta Lei:

I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

(...)

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente. (grifo nosso)

Neste contexto, o princípio da legalidade estipula que todos os atos da Administração Pública somente terão validade se respaldados em lei, isto é, toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada pela legislação que rege o assunto.

Diferencia-se que o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo executar atos que a legislação expressamente autorize, e no silêncio legislativo ocorre a proibição de agir.

Cabe expor que a minuta do Termo de Cooperação apresenta o objeto na sua Cláusula Primeira, nos seguintes termos:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a adequação das instalações prediais e provisórias do Poder Judiciário nos termos da Lei Federal nº 13.425/17, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; combinada com a Lei Estadual nº 5.088/83, que regula o serviço de proteção e prevenção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, regulada pelo Decreto Estadual nº 2230, de 05 de novembro de 2018.

Devemos atentar também para a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tomando por base os seguintes dispositivos:



Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(...)

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.(grifo nosso)

Desta forma, em consonância com o parágrafo único do artigo 38 acima citado, o órgão jurídico das instituições não poderá se abster de efetuar análise, devendo os instrumentos congêneres se adequar às disposições legais. Neste sentido, é importante salientar, ainda, que existem as cláusulas essenciais previstas para contratos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, servindo como base com as devidas adaptações. São elas:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Resta clara a ideia de que o presente instrumento de Cooperação Técnica não envolve transferência entre os entes, conforme previsão na Cláusula Quarta – Dos recursos financeiros.

Por fim, sugerimos que sejam efetuadas as seguintes retificações:

1. O nome Termo de Cooperação Técnica Nº ____/____ está digitado de maneira equivocada.

2. Na cláusula primeira deve ocorrer uma correção no ano de promulgação da Lei Federal nº 13.425/17, bem como na numeração e data do Decreto Estadual nº 2230, de 05 de novembro de 2018.

3.A Cláusula Quarta encontra-se duplicada, fazendo referência a recursos humanos e financeiros.

4.Houve a supressão das cláusulas Quinta e Sexta.

No tocante ao subitem 2.2.2, que trata das obrigações, mais especificamente no inciso III e IV, percebemos uma previsão que deve ser retirada, uma vez que foge à competência da Subcoordenadoria Bombeiro Militar da CMTJ, tendo em vista que o artigo 22 da Lei 5.731/92 é taxativo ao expor as competências da Diretoria de Serviços Técnicos, para fiscalização, vistorias, pareceres etc., o que nos leva a entender que a homologação dos prédios e realização de vistorias devem ser realizadas, em regra, por esta Diretoria, sendo que a única exceção legal para a criação de Seções de Atividades Técnicas encontra-se estipulada no artigo 33, § 1º da lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as fundamentações jurídicas e recomendações ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende ser possível a assinatura do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, visando a execução de ações de adequações das instalações do Poder Judiciário à legislação de segurança contra incêndio e emergência, porém no tocante à delegação de competências à Subcoordenadoria Bombeiro Militar da CMTJ, resta claro não ser legalmente possível, devendo ocorrer as devidas retificações no acordo em análise para que sejam preservadas as competências da Diretoria de Serviços Técnicos e Seções de Atividades Técnicas previstas em quartéis com sede fora da Capital, conforme o artigo 33, § 1º da lei nº 5.731/92.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – Ao Ajudante Geral para publicação em Boletim Geral.

III – À DAL/Contratos para conhecimento, providências e remessa ao Tribunal de Justiça.

Boletim Geral nº 185 de 08/10/2019

Pág.: 13/21

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1AA48FC488 e número de controle 803, ou escaneando o QRcode ao lado.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 159184/2019 e Nota nº 16853/2019 - Comissão de justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16853 - QCG-COJ)

12 - PARECER 143 - CPL PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DESFIBRILADOR, E AQUISIÇÃO DE BATERIAS MODELO PROT95_DA09

PARECER Nº 143/2019 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação/DAL.

ORIGEM: Comando Operacional - Logística.

ASSUNTO: Processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho desfibrilador externo automático, e aquisição de baterias modelo PROT95_DA09, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 153580.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO E AQUISIÇÃO DE BATERIAS MODELO PROT95_DA09 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. LEI ESTADUAL Nº 6.474, DE 06 DE AGOSTO DE 2002 DECRETO ESTADUAL Nº 2.069, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cap QOBM Augusto César de Oliveira Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 110/2019 de 30 de Setembro de 2019, confecção de parecer jurídico acerca da minuta do edital e contrato do pregão eletrônico nº 25/2019 contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho desfibrilador externo automático, e aquisição de baterias modelo PROT95_DA09, para atender as necessidades do CBMPA.

O Cel QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos, Comandante Operacional do CBMPA, por meio do ofício nº 296/2019 – SL/COP de 23 de julho de 2019, informou ao Diretor de Apoio Logístico que conforme dados estatísticos do SISCOB no ano de 2018, em que foram registrados 21.252 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois) ocorrências de Atendimento Pré-hospitalar, mais de 5% corresponderam às ocorrências que exigem o uso de equipamento DEA (Desfibrilador Externo Automático). Comunicou também que a bateria do equipamento DEA apresenta uma vida média de 02 (dois) anos e que atualmente o CBMPA não possui contrato de manutenção desses equipamentos, sendo que a maior parte dos DEAs encontram-se inoperantes, motivo pelo qual solicita aquisição de 07 (sete) baterias modelo (PROT95_DA09), bem como calibração e manutenção preventiva dos equipamentos da região metropolitana com os seguintes RP's: 24581, 24573, 24576, 24575, 24579, 24580, 27482 e 27484.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico o mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter noção dos valores praticados no mercado, datado de 13 de agosto de 2019, com preço de referência de R\$ 24.824,67 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), englobando a seguinte pesquisa:

1. MEDICAL SERVICE REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA – R\$ 17.568,00 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e oito reais)
2. BIO SERVIS ELETROMEDICINA – R\$ 26.566,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).
3. BLUEMEDIC REPRESENTAÇÕES – R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais).
4. BANCO SIMAS – NÃO ESPECIFICADO.

O Diretor de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 333/2019 – DAL/CBMPA, de 14 de Agosto de 2019 solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, e recebeu a resposta do Diretor de Finanças, através do ofício nº 335/2019 - DF de 16 de setembro de 2019, de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado.

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor disponível: R\$ 10.896,67 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Valor disponível: 14.138,67 (quatorze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

C. Funcional: 06.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Consta ainda no anverso dos ofícios nº 334/2019 – DAL – CBMPA e nº 335/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 14 de agosto de 2019, despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira,



técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato, com as devidas adequações, as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância a este raciocínio, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, que confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por fim, esta comissão de justiça orienta que:

1. Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

2. Seja refeito o Mapa Comparativo, tendo em vista que os valores contidos nele não estão coincidindo com os enviados nas propostas comerciais das empresas MEDICAL SERVICE REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, BIO SERVIS ELETROMEDICINA e BLUEMEDIC REPRESENTAÇÕES.

3. Ocorra a retificação da cronologia apresentada no Ofício nº 335/2019 – DF, de 16 de setembro de 2019 e Ofícios nº 334/2019 – DAL – CBMPA e nº 335/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 14 de agosto de 2019, pois ocorre inconsistência em suas datas, uma vez que a autorização do Comandante Geral para a despesa pública deve ser posterior à constatação de dotação orçamentária pela Diretoria de Finanças.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atentando para as fundamentações jurídicas e recomendações ao norte citada, esta Comissão de Justiça conclui que as minutas do edital e do contrato para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho desfibrilador externo automático, e aquisição de baterias modelo PROT95_DA09 encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de outubro de 2019.



PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I - Concordo com o Parecer;
- II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – Tcel. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 15380/2019 e Nota nº 16959/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16959 - QCG-COJ)

13 - PARTE 38/2019 - ANÁLISE DE PEDIDO DE REINCORPORAÇÃO

Parte nº 38/2019 - Belém-PA, 25 de setembro de 2019.

Do: Maj. QOCBM Paulo.

À: Tcel QOBM Flávia Siqueira Corrêa Zell - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Análise de pedido de reincorporação.

Anexo: Processo nº 159136/2019 e seus anexos.

Senhora Presidente da COJ,

Honrado em cumprimentá-la, em razão do despacho exarado por Vossa Senhoria para emissão de manifestação jurídica acerca do pleito formulado pelo senhor Márcio Lenno de Souza Pinheiro, ex soldado bombeiro militar, que requer reincorporação às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ter, em tese, sido licenciado à bem da disciplina sem motivo justificável, bem como com ausência de contraditório e ampla defesa, exponho os seguintes argumentos:

Constam nos autos a certidão de tempo de serviço, emitida pelo 2º Tenente QOABM Ademar Freitas de Oliveira, Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA, datada de 05 de setembro de 2019, onde se constata que o senhor Márcio Lenno de Souza Pinheiro incluiu no estado efetivo desta corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação em Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e posteriormente foi licenciado a bem da disciplina das fileiras do CBMPA, de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 32 do inciso II do RDCBM, no comportamento “MAU” (Ref. Nota nº 036/96 - BM/1), de acordo com a publicação no Boletim Geral nº 057, de 22 de março de 1996.

Percebe-se ainda, que a publicação do licenciamento já conta como lapso temporal mais de 23 anos, o que leva ao raciocínio de que o mérito do pleito não deve ser analisado devido à incidência do instituto da prescrição. Sobre o tema, o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, estipula o seguinte:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. (grifo nosso)

O fator tempo tem grande influência nas relações jurídicas, pois não se admite a eterna incerteza. A prescrição visa justamente a conferir estabilidade a tais situações, pois imprime solidez e firmeza ao liame jurídico constituído.

Neste sentido, é válido atentar para o princípio da segurança jurídica ou da estabilidade, que veda a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Acompanhando o raciocínio, a prescrição se peculiariza como instrumento do princípio da segurança jurídica, que visa limitar no tempo o exercício de um direito ou de uma pretensão, mantendo a finalidade de contribuir com a pacificação social.

Assim, esta Comissão de Justiça se manifesta pelo indeferimento do pleito, por entender que o pedido encontra-se prescrito.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159136/2019 e Nota nº 16851/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16851 - QCG-COJ)

14 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº 2060/2019-GP/DL - ENCAMINHA MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 267/2019

Ao Exmo. Senhor Coronel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará — CBM/PA

Prezado Senhor:

Comunicamos que o Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Setembro de 2019,



aprovou a MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 267/2019, de autoria do ilustre Vereador da Câmara Municipal de Santarém, FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO) — PSDB. Para conhecimento do teor encaminhamos cópia anexa.
Atenciosamente,

MAYKON RODRIGO AMORIM DE SOUZA
Diretor Legislativo

GABINETE DO VERADOR CHIQUINHO - PSDB
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 267/ 2019

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O membro deste Poder signatário, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento, vem com o devido acatamento, requerer que, após os trâmites regimentais e com a aprovação dos ilustres membros do soberano plenário, seja endereçada correspondência ao Senhor Coronel QOBM LUÍS CLÁUDIO RÊGO DOS SANTOS, com MOÇÃO DE APLAUSOS, PELA SUA PROMOÇÃO AO POSTO DE CORONEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores, Esta Moção é o reconhecimento desta honrosa Casa Legislativa ao Coronel QOBM LUÍS CLÁUDIO RÊGO DOS SANTOS, por seu empenho, dignidade e dedicação na manutenção da Ordem Pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma firme e civilizada, em respeito aos princípios constitucionais, fazendo com que o seu nome seja motivo de orgulho para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Que a cópia da presente manifestação seja dada conhecimento ao Coronel QOBM LUÍS CLÁUDIO RÊGO DOS SANTOS.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 30 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO)

Vereador - Líder do PSDB

Fonte: Protocolo nº 160741/2019 e Nota nº 16916/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16916 - QCG-AJG)

15 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos voluntários civis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL YARA SOUSA DE SÁ PEREIRA		QCG-GABCMD	DST

ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 16927/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16927 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

Ofício snº/2019 - Belém/PA, 16 de julho de 2019.

Senhor Comandante,

De ordem da Exma. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, Dra. EVA DO AMARAL COELHO, solicito a Vossa Excelência, que apresente no próximo 16/09/2019 às 09:00 horas o(s) servidor(es) ORACÍDIO CORREA RABELO, Bombeiro Militar, Carteira Funcional nº 17002659 Subtenente - BM; a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na 3ª Vara Criminal, 1º andar, Localizado na Praça São João, 310, Cidade Velha, Belém/Pa, autos do processo nº 00088565920148140401.

Atenciosamente,

Lie Sampaio

Analista Judiciária da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 0086/2014, publicado no Diário de Justiça de 15/12/2014.

Fonte: Protocolo nº 153648/2019e Nota nº 16919/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16919 - QCG-DP)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 610/2019 - Belém/PA, de 19 de junho de 2019

Do: Diretor de Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral da CBMPA



Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito respondendo pela Justiça Militar do Estado do Pará, informo a Vossa Excelência que ordene a apresentação neste foro especial, do militar BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA para audiência de OITIVA DA TESTEMUNHA DA DEFESA DIEGO OLIVEIRA no dia 24/09/2019, às 11h00, a qual será encaminhada para audiência pela própria defesa, por ser seu irmão, como consta da ata de audiência do dia 10/06/2019 do processo 0132192-87.2015.8.14.0200.

O referido militar já realizou o interrogatório neste processo no dia 10/06/2019, mas, é necessário seu comparecimento na audiência de oitiva da testemunha de defesa para que, caso ocorra o julgamento do processo, esteja presente.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ MATOS RESQUE
Diretor de Secretaria da JMEPA

Provimento nº 008/2014 da Corregedoria da região Metropolitana de Belém, artigo 1º, §1º, inciso IX. Diário da Justiça. Belém, 05 de dezembro de 2014.

Fonte: Protocolo nº 150712/2019 e Nota nº 16967/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16967 - QCG-DP)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0861/2019 - Belém/PA, de 17 de setembro de 2019

Do: Diretora de Secretaria, em exercício da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral da CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito respondendo pela Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a Vossa Excelência que na data de 08/08/2019, que foi recebida denúncia contra o acusado: CB BM CLAUDIO CORREA DE SOUSA, como incurso no artigo 303, do CPM, referente ao Processo nº 0004279-88.2016.8.14.0200.

Solicito a Vossa Excelência que ordene a apresentação do acusado para ser citado no dia 24/09/2019, às 09h00, neste foro especial.

Atenciosamente,

CAROLINA ABREU SILVA
Diretora de Secretaria, em exercício, da JMEPA

Provimento nº 008/2014 da Corregedoria da região Metropolitana de Belém, artigo 1º, §1º, inciso IX. Diário da Justiça. Belém, 05 de dezembro de 2014.

Fonte: Protocolo nº 159048/2019 e Nota nº 16949/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16949 - QCG-DP)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

Ofício nº 544/2019 - 8º VCrim - Belém/PA, 18 de junho de 2019.

Ao Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Senhor Comandante,

Solicito a Vossa Excelência a apresentação, nesta 8ª Vara Criminal do Juízo Singular da Capital, no dia 25 de setembro de 2019, às 10h30, do bombeiro militar abaixo identificado, para participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos da ação penal de nº 0021820-16.2016.814.0401, a que responde ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 155, §1º e 4º, II e IV, do CPB.

DENILSON SERGIO CANDIDO TEIXEIRA, Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, carteira funcional nº 1555293.

Atenciosamente,

PAOLA BARAÚNA MAGNO
Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal

Com fundamento no art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº 006/2006-CJRMB, de 05/10/2006.

De ordem do Exmo. Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal.

Fonte: Protocolo nº 151201/2019 e Nota nº 16968/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16968 - QCG-DP)

5 - PADS - PORTARIA Nº 041/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 159663; Ofício nº 340/2019 – JIS BM, de 19 de setembro de 2019.



O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta da CB BM ADRIANA LIMA DUARTE, MF: 57189366/1, a qual, deixou de ser inspecionado pela junta de saúde na Policlínica do CBMPA – Belém/PA, no dia 18 de setembro de 2019, por não ter apresentado documentação médica pertinente, da qual a militar estava devidamente orientada;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da seguinte militar: CB BM ADRIANA LIMA DUARTE, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V, VI e § 2º; e art. 7º, § 3º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, Inciso XVII; art. 18, Incisos IV, VII, VIII, XI e XVIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX e XXIV. A militar poderá ser sancionada de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM ELÁDIO JÚNIOR CAVALCANTE BITAR, MF: 5428530/1 como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada da militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159663/2019 e Nota nº 16979/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16979 - QCG-SUBCMD)

6 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 026/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 151025; Ofício nº192/2019 – DEI, de 25 de junho de 2019, e anexos; Ofício nº193/2019 – DEI, de 25 de junho de 2019, e anexos; Ata nº 001/2019 – REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO DO CBMPA, de 18 de junho de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos contidos nos documentos anexos, os quais trazem informações acerca da participação do 3º SGT BM AMAURY MIRANDA, MF:5400040/1, no Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo CBMPA nº 151025/2019 e Nota nº 16977/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16977 - QCG-SUBCMD)

7 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - TUCURUÍ

Ofício nº 001/ 2019 - CD - Tucuruí, PA, 01 de outubro de 2019.

Ao: Exmº. Sr. CEL QOBM - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Assunto: Instalação de Conselho de Disciplina.

Comunico a Vossa Excelência que o Conselho de Disciplina a que será submetido o CB BM EDI FERREIRA DE SOUZA, MF: 54185014/1, para o qual este oficial foi nomeado Presidente, conforme publicado no BG nº 169, de 16 de setembro de 2019, irá funcionar no gabinete do comando do quartel do 8º GBM - Tucuruí, com a respectiva reunião de instalação marcada para o dia 08 de outubro de 2019, às 09h.

Respeitosamente,

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

Presidente do Conselho de Disciplina



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

